



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2023547/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER
GESTOR:	MARIZA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	RAFAEL BELLO BARBOSA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	4573/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente a pensão por morte temporária, concedida ao Sr. Rafael Bello Barbosa, filho inválido do ex-servidor o Sr. Humberto de Lima Barbosa, aposentado no cargo de Motorista, classe A/nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Colíder/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Ministério Público de Contas, requereu a realização de DILIGÊNCIA para a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder para que:

a.1) encaminhe o Laudo Médico Pericial que comprove a invalidez do beneficiário, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5^a edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 2.3, subitem 6;

a.2) encaminhe os documentos que atestem a representação legal, caso existente, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5^a edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 2.3, subitem 3;

a.3) retifique a Portaria n° 015/2025, fazendo constar o caráter temporário da pensão.



O gestor do Fundo Municipal de Previdência Social -PREVI-LIDER, fez sua justificativa do Laudo Médico encaminhando-o nos autos, bem como esclareceu que o dependente maior e incapaz, não possui representação legal.

Quanto ao apontamento referente a retificação da Portaria, enviou em anexo neste processo, novo ato concessório, devidamente retificado, e reiterou o registro nos termos constitucionais vigentes.

Do exposto, esta equipe técnica, ratifica as impropriedades apontadas e diante dos documentos anexados pela defesa, entende que :

a.1) O documento apresentado pela defesa, do Laudo médico, comprova a incapacidade do dependente maior (doc. digital nº 637548/2025 - páginas 04 e 05);

a.2) A declaração do gestor afirmando que o dependente maior e incapaz, não possui um representante legal (doc. digital nº 637548/2025 - páginas 04 e 05);

a.3) A Portaria nº 036/2025 de 28/07/2025, encaminhada pela defesa devidamente retificada, quanto ao dependente maior e incapaz, que receberá os proventos de forma integral, enquanto permanecer a incapacidade.(doc. digital nº 637548/2025 - página 06), constando ainda a sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso -edição nº 4788, em 29/07/2025(doc.digital nº 637548/2025 -páginas 07/08);

Dito isto, sugere-se ao relator o registro do ato concessório, visto que as **impropriedades apontadas neste processo foram sanadas.**

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 036/2025 de 28/07/2025;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.402,84;

Em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA